



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

FORNECIMENTO CONTINUADO E SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA (EXCETO TIC)

1. Informações Gerais
1.1 N. do Processo SEI: 021049/2024
1.2 Unidade Requisitante: Coordenadoria de Programas e Política de Gestão de Pessoas - COPS
1.3 Unidade Técnica: Seção de Programas de Estágio - SEPES
1.4 Houve uma centralização da solicitação de diversas unidades? Não se aplica.
1.5 Servidores responsáveis pelo planejamento da contratação: Nome: Andréia Carla de Souza Unidade: SEPES Nome: Mariana Alves Souza Unidade: SEPES Nome: Thaís Silva e Carvalho Unidade: SEPES Nome: José Fábio Barbosa de Santana Unidade: COPS Nome: Verônica Schielke Lemos Camargo Unidade: COPS
1.6 Responsável pela aprovação do Estudo Preliminar: Secretaria/Assessoria: Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP
1.7 Fiscais e gestores: Fiscais técnicos: Titular: Andréia Carla de Souza Unidade: SEPES Suplente: Mariana Alves Souza Unidade: SEPES Fiscais administrativos: Titular: Mariana Alves Souza Unidade: SEPES Suplente: Thaís Silva e Carvalho Unidade: SEPES Gestores: Titular: José Fábio Barbosa de Santana Unidade: COPS Suplente: Verônica Schielke Lemos Camargo Unidade: COPS A equipe de gestão da contratação contará com servidores que atuarão no seu planejamento, uma vez que estes terão melhor conhecimento das regras que serão fiscalizadas. Ademais, a unidade não possui quantidade de servidores suficientes para indicar equipes distintas.
2. Necessidade da contratação

2.1 Descrição da Necessidade:

O Programa de Estágio Remunerado do Superior Tribunal de Justiça possui como principal objetivo contribuir para a formação social, educacional e profissional de jovens estudantes do ensino médio e superior, possibilitando ao estudante a oportunidade de colocar em prática os conceitos aprendidos nas instituições escolares e o acesso ao seu futuro campo de atuação profissional.

O STJ, ao longo dos anos, tem comprovado seu compromisso com a promoção da cidadania, se destacando no cenário nacional por agregar aos seus afazeres judicantes diversas ações, programas e projetos que beneficiam a sociedade. O programa de estágio se insere nesse contexto.

O Contrato STJ n. 85/2019, firmado com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), foi renovado com cláusula resolutória até a conclusão do processo licitatório por solicitação daquele agente de integração após revisão dos custos operacionais da gestão do contrato, em especial dos procedimentos que envolvem os processos seletivos presenciais e a manutenção de posto de atendimento nas dependências deste Tribunal.

Para continuidade do Programa de Estágio Remunerado, é necessário viabilizar os meios necessários para seleção e contratação de estudantes que atuarão como estagiários no Superior Tribunal de Justiça.

3. Requisitos da contratação

3.1 Requisitos legais da contratação:

Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado:

Lei 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Instrução Normativa STJ/GP n. 6/2019, que regulamenta a concessão de bolsas de estágio remunerado no STJ.

3.2 Apresentação de certidão e/ou atestado:

Atestado de Capacidade Técnico-Operacional e Declarações

Justificativa:

1. Certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, quando for o caso, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, ou, se implementado e regulamentado, o respectivo registro cadastral emitido na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem que a licitante já executou objeto de características técnicas semelhantes no gerenciamento de 375 de bolsas de estágio de nível médio e superior, com processo seletivo com aplicação de provas para pelo menos 6.000 inscritos, por ser essa a quantidade média de inscritos nos processos seletivos realizados pelo STJ, podendo ser aceito o somatório de atestados.

Este documento deverá assegurar capacitação de gerenciamento em quantidade que corresponde ao quantitativo equivalente à aproximadamente metade de bolsas oferecidas pelo Tribunal.

2. DECLARAÇÃO, firmada pelo representante legal da licitante, atestando que a empresa possui ou possuirá na data de assinatura do contrato estrutura própria no Distrito Federal e que está suficientemente aparelhada para executar os serviços objeto desta licitação e apta a prestar atendimento presencial, telefônico e por meio eletrônico, de maneira ágil e acessível, ao quantitativo de estagiários que possuam ou venham a possuir vínculo com o STJ, podendo ser diligenciado pelo Tribunal.

A referida exigência se faz necessária tendo em vista que empresas de diversos estados vencem a licitação, assinam contrato e não têm montada, de forma espontânea, estrutura administrativa próxima ao local de gestão do contrato e dos estudantes que majoritariamente possuem vínculos com instituições de ensino do Distrito Federal, uma vez que a atuação no STJ será obrigatoriamente presencial. Com isso, a administração e os estudantes têm dificuldade em manter contatos com os agentes de intermediação do estágio. Logo, a exigência tem por objetivo diminuir potenciais problemas quanto à regular execução contratual, sendo somente exigido que a contratada possua uma estrutura mínima que garanta a boa execução contratual, de forma a não onerar desproporcionalmente as licitantes.

3. DECLARAÇÃO, firmada pelo representante legal da licitante, de que a empresa possui ou possuirá na data de assinatura do contrato convênio, com diversas instituições de ensino do DF e Entorno, como por exemplo: Anhanguera Educacional Participações S/a; Apogeu Centro Integrado De Educação Eireli; Associação Educacional do Planalto Central; Fundação Universidade de Brasília – UnB; União Brasileira De Educação Católica; Centro De Ensino Unificado De Brasília - Ceub; Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal - Ltda; Assupero Ensino Superior Ltda; União Pioneira de Integração Social; Instituto Científico De Ensino Superior E Pesquisa - Icesp; Instituto Brasiliense De Direito Publico Idp Ltda; Instituto Euro Americano De Educação Ciência Tecnologia; Instituto Presbiteriano Mackenzie; Sociedade De Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

3.3 Exigência de garantia contratual

Sim. **Justificativa:** conforme consta no art. 98 da Lei n. 14.133/2021, as contratações de obras, serviços e fornecimentos, de 5% (cinco por cento) do valor inicial da receita institucional prevista no contrato.

O pedido de garantia se justifica para assegurar o ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução e pagamento das multas devidas à Administração Pública.

3.4 Deslocamento de técnico ou disponibilidade em unidade de prestação de serviço local para serviços de manutenção e assistência técnica:

Não se aplica

3.5 Demais requisitos da contratação:

Não há necessidade de vistoria.

Foram avaliadas as diretrizes previstas no art. 11 da [IN STJ/GDG n. 4/2023](#) para a elaboração deste ETP.

Não haverá pagamento antecipado.

Reserva de vagas em consonância com as Leis 11.788/2008 e 12.990/2014 e as Resoluções CNJ 541/2023 e 255/2018, alterada pela Resolução CNJ 540/2023.

4. Solução

4.1. Levantamento de mercado:

Solução 1: o próprio STJ realizar o processo seletivo e a contratação direta dos estagiários

As atividades de realização de processo seletivo para estágio remunerado no STJ não constam no rol de atribuições dos servidores efetivos da Corte. Caso essa atividade fosse desenvolvida diretamente pelos servidores, poderíamos ter como vantagens o maior controle sobre a elaboração do processo seletivo e o cumprimento efetivo do cronograma.

No entanto, para que possamos realizar o processo seletivo de forma independente, teríamos que contratar banca específica para elaborar as questões a serem aplicadas, o que implica em custos.

Além disso, a demanda de serviço para realizar o processo seletivo e efetivar as contratações, requer, além de tempo, um maior quantitativo de servidores.

Diante dessas características, a contratação de uma empresa para realizar o processo seletivo se mostra mais eficiente e econômica, considerando que o custo total do pagamento à empresa contratada é menor do que o custo da contratação de banca específica para elaborar as questões e de novos servidores para esse serviço.

Por fim, a pesquisa de mercado demonstrada neste documento constata que a prática no serviço público federal para essa contratação é a utilização de empresas especializadas, a exemplo do Tribunal de Contas da União, Tribunal Superior do Trabalho e outros órgãos. Portanto, entendemos que esta é a opção que melhor atende às necessidades do STJ, conforme demonstrado na execução do Contrato STJ 85/2019 (5320264), que tem se mostrado positiva e permite a realização de um ótimo trabalho para esta Corte.

Solução 2: contratação de empresa de intermediação de estágio supervisionado

Em 1997, em decorrência do aumento do número de vagas oferecidas e do consequente incremento nas rotinas envolvidas no Programa, foi celebrado o primeiro convênio com agente de integração, o qual assumiu diversas atividades necessárias à sua operacionalização.

O convênio celebrado possibilitou empreender nova dinâmica ao Programa, uma vez que o agente de integração passou a se responsabilizar por determinadas obrigações, como por exemplo o recrutamento e a seleção de estudantes, a emissão de Termo de Compromisso de Estágio, o repasse de pagamento aos estagiários, entre outras atividades.

Desde 2005, com vistas a facilitar e dar agilidade aos procedimentos relativos ao estágio remunerado, foi disponibilizado posto de atendimento do agente de integração nas dependências do STJ.

Desde janeiro de 2007, o ingresso de estudantes para estágio remunerado no STJ se dá por meio de processo seletivo precedido de edital, realizado em parceria com o agente de integração.

Essa iniciativa possibilitou a criação de mecanismos de seleção mais condizentes com os objetivos estratégicos do Tribunal, reforçando valores como a transparência na adoção de procedimentos, a impessoalidade e a confiança e o respeito da sociedade na instituição, consolidando, assim, a honrosa intitulação "Tribunal da Cidadania", por via desse inovador instrumento mitigador de desigualdades sociais.

Conforme mencionado anteriormente, o STJ tem realizado processos seletivos periodicamente, os quais se iniciam pela publicação de edital específico para a ocupação de vagas. O agente de integração, por sua vez, assume a responsabilidade pela divulgação do processo, inscrição dos candidatos, assim como pela elaboração, aplicação, correção das provas e divulgação dos resultados.

Importa ressaltar, ainda, que as inovações trazidas pela nova Lei de Estágio (Lei n. 11.788, de 25/9/2008) proporcionaram vários benefícios aos estagiários, como recesso proporcional ao período de estágio, redução da carga horária nos períodos de avaliação escolar, pagamento de auxílio-transporte, realização de exames médicos ocupacionais, bem como o acompanhamento e avaliação do estágio.

Assim, cabe enfatizar que, em decorrência da importância e da dimensão atual do Programa de Estágio Remunerado, sua operacionalização não pode prescindir do apoio de instituições especializadas no gerenciamento das atividades a ele pertinentes.

4.2 Descrição da solução como um todo escolhida:

A solução escolhida é a solução 2, que consiste na contratação de empresa especializada em intermediação de realização de estágio supervisionado remunerado no Superior Tribunal de Justiça. O escopo dos serviços a serem contratados, em breve síntese, inclui:

a) Recrutamento e seleção dos estagiários; b) Pagamento dos estagiários; c) Acompanhamento do estagiário; d) Acompanhamento da vida escolar do estudante; e) Gerenciamento do processo; e f) realização de exames médicos ocupacionais.

Também será obrigação da empresa a ser contratada disponibilizar Posto de Atendimento Avançado do agente de integração nas dependências do STJ, com a finalidade de prestar assessoramento técnico, de forma ininterrupta, de todas as atividades relacionadas à convocação, contratação e acompanhamento dos estagiários, além da prestação de atendimento aos estagiários do STJ, bem como acompanhar da vida escolar dos estudantes, devendo funcionar 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em dias úteis conforme calendário do STJ, e arcar com custos relativos a material, equipamentos de informática e ligações telefônicas.

4.2.1 Ciclo de vida do objeto:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e Nota Técnica da AGS (5373327), cujas recomendações foram atendidas neste documento.

4.3 Estimativa das quantidades a serem contratadas:

A IN STJ/GP n. 6/2019 (4802983), que regulamenta a concessão de bolsas de estágio remunerado no STJ, dispõe, no art. 6º, que “O quantitativo de bolsas de estágio será estabelecido de acordo com os recursos orçamentários disponíveis, não podendo ultrapassar 32% do total de cargos efetivos do quadro de pessoal do Tribunal”, o que, atualmente, corresponderia a 938 bolsas de estágio, tendo em vista que o quadro de pessoal do STJ é composto por 2.922 cargos efetivos.

Atualmente, cabe informar que o total estimado de 750 bolsas não ultrapassa o limite previsto na referida norma. As referidas bolsas se encontram distribuídas nas diversas unidades desta Corte, sendo:

- 87 bolsas de estágio nível médio, de 20 horas semanais; e
- 663 bolsas de estágio de educação superior, sendo 439 de 20 horas semanais e 224 de 30 horas semanais.

Além disso, o orçamento destinado ao Programa é estimado considerando-se o preenchimento das bolsas de estágio em sua totalidade, sendo ajustado conforme a previsão de utilização, o que varia à medida que surgem, nas unidades, atividades que possibilitam aos estudantes colocarem em prática os conceitos adquiridos nas instituições escolares.

Quanto aos valores previstos para a contratação, cabe informar que são divididos em quantias destinadas ao pagamento da bolsa de estágio dos estudantes e em quantias a serem pagas, a título de receita institucional ao agente de integração pela prestação dos serviços de intermediação da contratação e acompanhamento dos estagiários no STJ.

Ademais, a contratação deverá considerar, sem ônus para o Tribunal, a demanda de servidores do STJ e empregados terceirizados, a serviço do STJ, que tenham interesse em realizar o estágio supervisionado não remunerado, o que, em geral, não ultrapassa 5 estudantes por mês.

4.4 Estimativa do valor da contratação:

A fim de subsidiar o processo licitatório, preliminarmente, foi realizada a estimativa de preços dos valores pagos, a título de receita institucional, a três agentes de integração, conforme se segue:

Propostas de empresas:

- Centro de Integração Empresa Escola – CIEE: Valor da receita institucional - R\$ 80,00 (oitenta reais) 4801755
- Agência de Estágios - AGIEL: Valor da receita institucional - R\$ 80,00 (oitenta reais) 4801750
- Super Estágios: Valor da receita institucional - R\$ 70,00 (setenta reais) 4801753

Foram relacionados abaixo também alguns contratos públicos vigentes, de modo a subsidiar a análise de preços praticados no mercado.

Contratos de Órgãos Públicos:

- Contrato nº 014/2024 do Supremo Tribunal Federal - STF (assinado em 20/2/2024) 4800559

Valor da receita institucional: R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por estagiário;

Valor do contrato (referente somente à receita institucional) : R\$ 31.140,00 (trinta e um mil, cento e quarenta reais)

Total de bolsas de estágio: 346

- Contrato nº 01/2024 do Tribunal Superior Eleitoral - TSE (assinado em 27/2/2024) 4800549

Valor da receita institucional: R\$ 30,00 (trinta reais) por estagiário;

Valor do contrato (referente ao custo total com estagiários): R\$ 5.316.067,20 (cinco milhões, trezentos e dezesseis mil, sessenta e sete reais e vinte centavos)

Total de bolsas de estágio: 64

- Contrato nº 040/2023 do Tribunal Superior do Trabalho – TST (assinado em 28/7/2023) 4800929

Valor da receita institucional: R\$ 15,42 (quinze reais e quarenta e dois centavos) por estagiário;

Valor do contrato (referente somente à receita institucional): R\$ 87.523,92 (oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos)

Total de bolsas de estágio : 473

- Contrato nº 021/2022 do Tribunal de Justiça do DF e Territórios – TJDF (assinado em 14/9/2022) 4800584

Valor da receita institucional: R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) por estagiário;

Valor do contrato (referente ao custo total com estagiários): R\$ 18.742.497,00 (dezoito milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais)

Total de bolsas de estágio : 1.335

- Contrato nº 038/2022 do Superior Tribunal Militar - STM (assinado em 30/9/2022) 4800917

Valor da receita institucional: R\$ 24,98 (vinte e quatro reais e noventa e oito centavos) por estagiário;

Valor do contrato (referente ao custo total com estagiários): R\$ 2.656.953,36 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)

Total de bolsas de estágio: 191

- Contrato nº 045/2023 do Tribunal de Contas da União – TCU (assinado em 21/11/2023) 4800953

Valor da receita institucional: R\$ 16,35 (sete reais e cinquenta centavos) por estagiário;

Valor do contrato (referente somente à receita institucional): R\$ 31.140,00 (trinta e um mil, cento e quarenta reais)

Total de bolsas de estágio: 346

Órgão	Agente de Integração	Taxa de Administração paga ao Agente de Integração	Data de Início da Vigência	Valor da Bolsa de Estágio		Auxílio Transporte	Processo Seletivo de Estágio	Comparativo com o valor pago pelo STJ
				Nível Médio	Nível Superior			
STJ (5320264)	CIEE	R\$ 50,74 por estagiário	Abril/2019	R\$ 583,00	R\$ 976,00 (20h) e R\$ 1.464,00 (30h)	R\$ 13,50 (por dia estagiado)	Processo seletivo com provas objetivas e discursivas.	--
STF	Universidade Patativa do Assaré	R\$ 7,50 por estagiário	Abril/2024	R\$ 583,43	R\$ 976,51	231,00 por mês (considerado 30 dias)	Não realiza processo seletivo, Agente envia currículos, quando solicitado.	Valor inferior ao que é pago pelo STJ
STM	Super Estágios	R\$ 24,98 por estagiário	Outubro/2022	Não há	R\$ 850,00	R\$ 12,30 (por dia estagiado)	Processo seletivo apenas com provas objetivas.	Valor inferior ao que é pago pelo STJ
TJDF	CIEE	R\$ 7,90 por estagiário	Abril/2022	R\$ 570,00	R\$ 900,00	R\$ 13,00 (por dia de estágio)	Processo seletivo apenas com provas objetivas.	Valor inferior ao que é pago pelo STJ
TSE	Mais Estágios	R\$ 30,00 por estagiário	Abril/2024	Não há	R\$976,00	R\$ 12,50 (por dia de estágio)	Não realiza processo seletivo, Agente envia currículos, quando solicitado.	Valor inferior ao que é pago pelo STJ
TST	Super Estágios	R\$ 15,42 por estagiário	Setembro/2023	R\$ 583,00	R\$ 976,00	R\$ 11,00 (por dia de estágio)	Processo seletivo: apenas com provas objetivas.	Valor inferior ao que é pago pelo STJ

TCU	Universidade Patativa do Assaré	R\$ 16,35 por estagiário	Novembro/2023	R\$ 866,34	R\$ 1.120,00	R\$ 11,00 (por dia de estágio)	Não realiza processo seletivo, Agente envia currículos, quando solicitado.	Valor inferior ao que é pago pelo STJ
-----	---------------------------------	--------------------------	---------------	------------	--------------	--------------------------------	--	---------------------------------------

Em relação aos órgãos públicos (STF, STM, TJDF, TSE, TST e TCU), verifica-se que os valores pagos a título de receita institucional são muito inferiores aos propostos pelas empresas consultadas.

Neste ponto, cabe ressaltar que, para o cálculo da estimativa da despesa, há de se considerar as peculiaridades das condições contratuais exigidas pelo STJ, que dizem respeito principalmente ao recrutamento e seleção de estudantes, em especial à realização de processos seletivos presenciais (além de processos *online*), pelo menos uma vez ao ano ou quando se esgotarem os candidatos disponíveis para contratação, precedidos de edital, com aplicação de provas objetivas e discursivas. No que se refere ao quesito recrutamento e seleção, dentre os órgãos consultados que mantêm contratações similares à do STJ, o TCU, o TSE e o STF não realizam processo seletivo por meio de provas, ficando a seleção de estagiários restrita ao envio de currículos pelo agente de integração, enquanto os demais, STM, TJDF e TST realizam processo seletivo apenas com a aplicação de provas objetivas.

Acrescenta-se a isso, a exigência da manutenção de posto de atendimento avançado nas dependências do Tribunal, administrado por preposto da instituição contratada, durante toda a execução do contrato, para o assessoramento técnico, de forma ininterrupta. Ante o exposto, embora os preços praticados em outros órgãos sejam inferiores aos ofertados pelas empresas consultadas, observa-se que há especificidades relativas ao contrato com o STJ que devem ser consideradas no momento da próxima contratação.

Tendo em vista as propostas apresentadas pelo CIEE, AGIEL, e SUPER ESTÁGIOS, foram estimados os seguintes valores demonstrados no quadro abaixo e na planilha de pesquisa de mercado (5368546):

Quadro 1

Cálculo da média do valor estimado	
Fontes	Valor (R\$)
Contrato STJ 85/2019	50,74
Proposta CIEE	80,00
Proposta AGIEL	80,00
Proposta SUPER ESTÁGIOS	70,00
Total	70,19

Para o valor mensal da bolsa, foi considerado o valor fixado na Portaria STJ/GDG 952/2022 (5368514), regulamentado no âmbito do STJ:

Bolsa para nível médio: 583,00

Bolsa para nível superior 20h: 976,00

Bolsa para nível superior 30h: 1.464,00

Para o valor mensal do vale-transporte, foi considerado o valor diário de R\$ 13,50, média estimada da tarifa de ida e volta do transporte coletivo do Plano Piloto para as cidades satélites, multiplicado por 22 dias úteis.

Ante o exposto, o valor estimado da contratação segue demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 2

Estimativa - STJ								
Nível	Qtde. de bolsas por nível de escolaridade	Vlr. unitário de escolaridade (R\$)	Receita Institucional - RI (R\$)	Custo unitário mensal de auxílio-transporte - AT (R\$)	Custo unitário - Bolsa+RI+AT- (R\$)	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual (R\$)	Custo para 24 meses (R\$)
Médio 20h	87	583,00	70,19	297,00	950,19	82.666,53	991.998,36	1.983.996,72
Superior 20h	439	976,00		297,00	1.343,19	589.660,41	7.075.924,92	14.151.849,84

Superior 30h	224	1.464,00		297,00	1.831,19	410.186,56	4.922.238,72	9.844.477,44
VALOR TOTAL						1.082.513,50	12.990.162,00	25.980.324,00

Quadro 3

Previsão do custo da Receita Institucional - RI (R\$)	
Custo Mensal	52.642,50
Custo Anual	631.710,00
Custo para 24 meses	1.263.420,00

4.5 Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados para o fornecimento por uma única empresa, observado o §3 do art. 40 da [Lei n. 14.133/2021](#). ADJUDICAÇÃO: (x) MENOR PREÇO.

4.6 Contratações correlatas e/ou interdependentes: Não há.

4.6.1 Existe um contrato atual vigente ou instrumento equivalente, com objeto a ser licitado?

O contrato atual (n. 85/2019 - 1847609) (Processo SEI n. 012423/2019) terá sua vigência finda em 25/12/2024.

4.7 Alinhamento entre a contratação e o Pcaq:

O objeto pretendido consta do PCAq - Código SGP2024-002.000.

4.8 Alinhamento entre a contratação e outros instrumentos de planejamento da administração:

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico do STJ 2021/2026, tendo em vista o impacto direto na prestação de serviços à sociedade, um dos objetivos do Tribunal.

Tal fato pode ser verificado pela análise do indicador setorial da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP que visa mensurar o nível de satisfação dos estagiários com o Programa de Estágio do STJ.

Este indicador busca auxiliar no objetivo de contribuição: “Atender à demanda do usuário interno por serviços de pessoal”, que está alinhado ao objetivo estratégico “Oferecer serviços com qualidade”.

4.9 Classificação do objeto:

Natureza: bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Tipo de bem: não se aplica.

Caracterização: trata-se de serviço ou fornecimento contínuo, embora não esteja definido pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 28 de abril de 2022](#), alterada pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 5 de 16 de fevereiro de 2023](#). A prestação de serviços por agente de integração para intermediar a realização de estágio supervisionado remunerado pode ser considerada como de natureza contínua, uma vez que, “pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de maneira permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do Tribunal, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”. Além disso, cabe ressaltar que o Programa de Estágio enquadra-se na descrição citada acima, pois é realizado de maneira permanente, tendo sido instituído no Superior Tribunal de Justiça em 1993, e se aperfeiçoado bastante ao longo dos anos. O enquadramento foi autorizado pela Diretora-Geral Substituta, por meio do despacho 5362627.

4.10 Participação de empresas reunidas em consórcio

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. **Justificativa:** O objeto a ser contratado não possui condições técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa para prestação dos serviços, uma vez que não exige junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua prestação. Trata-se de serviços comumente prestados por diversas empresas que atuam individualmente no mercado. Ademais, a experiência de licitações anteriores do mesmo objeto, em que não foi permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, foi bem sucedida e competitiva, a exemplo dos Pregões 7/2012, 27/2017 e 114/2019, entre outros.

4.11 Participação de pessoa física: Não.

5. Planejamento

5.1 Resultados pretendidos:

Realizar a contratação de estagiários a fim de garantir a continuidade do acesso dos estudantes às oportunidades de estágio oferecidas por esta Corte.

5.2 Providências a serem adotadas pela Administração para início da execução do objeto:

Não há providências a serem adotadas, tendo em vista que a execução do serviço já está ocorrendo de forma continuada.

5.3 Possíveis impactos ambientais:

I – Critérios:

5.3.1 A fabricante e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante e/ou consumidora deste objeto deve possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)?

a) () Sim. A fabricante, e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante, e/ou consumidora deste objeto se enquadra nas FTEs do CTF/APP.

b) (X) Não. A fabricante, e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante, e/ou consumidora deste objeto não se enquadra nas FTEs do CTF/APP.

5.3.2 A escolha foi por produtos/objetos constituídos de material (marque quantos itens forem necessários):

() renovável () reciclado () atóxico () biodegradável () outros: _____ (X) não se aplica

5.3.3 Os objetos da aquisição devem estar em conformidade com os seguintes regulamento(s) técnico/legal: (marque quantos itens forem necessários):

() Etiqueta Nacional de Conservação de Energia

() Selo Ruído

() Comprovação de origem de produto de origem florestal (ex: Selo FSC ou Selo CERFLOR)

() Documento de Origem Florestal (DOF) - Transporte e armazenamento

() Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)

() Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)

() Requisitos de Avaliação de Conformidade (RAC) para bens de informática - [Portaria INMETRO n. 170/2012](#)

() Diretiva RoHS

() Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda de GLP

() Outro(s). Especificar: _____

Deverão ser consideradas nesse item as diretivas do Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, normativos internos e a legislação vigente.

II – Plano de Logística Sustentável do STJ (PLS-STJ):

5.3.4 Essa aquisição ou contratação demandará ou resultará em (marque quantos itens forem necessários)

() geração de resíduo.

() consumo de papel.

() consumo de outros materiais de expediente (caneta, grampos, clips, pastas etc).

() consumo de café ou açúcar.

() consumo de água mineral envasada.

(x) instalação de computador ou impressora.

(x) aparelho de telefone fixo ou móvel.

(x) consumo de energia elétrica.

(x) consumo de água.

() serviços de engenharia (instalações elétricas, hidráulicas, ponto de rede, ponto de telefone, divisórias).

() obras civis (reforma ou construção de edificação).

() serviço de limpeza - aumento da área a ser limpa no STJ.

() serviço de vigilância - aumento no número de postos.

() aumento na quantidade de veículos na frota do STJ.

() gasto com contratos de veículos (manutenção, peças, insumos, seguro, lavagem, terceirização, exceto motorista).

() consumo de combustível.

() ação de qualidade de vida.

() ação de capacitação socioambiental.

() não demandará ou resultará em nenhum dos itens acima.

Esses itens referem-se aos temas monitorados pelo PLS-STJ. A partir da seleção do item e da análise realizada pela

AGS, caso confirmado impacto relevante no PLS-STJ, o gestor do indicador será comunicado para ciência e eventual inclusão no respectivo plano de ação.

III – Resíduos:

5.3.5 Gestão de resíduos

a) Há previsão de geração de resíduos?

(Observar todos os resíduos gerados pela aquisição e/ou contratação: embalagens, resíduos de instalação, dentre outros, inclusive quanto aos objetos no final do seu ciclo de vida):

() Sim. (X) Não.

b) Se sim, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos será de responsabilidade:

() da CONTRATADA () do STJ

Descreva a destinação (se pela contratada, analisar os possíveis custos): _____

c) Descreva os resíduos que serão produzidos - sua natureza, se são classificados como resíduos perigosos (item 3 do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do STJ), e quando possível, incluindo estimativa de quantidade: _____

d) Você identifica outros impactos ambientais, além dos indicados acima? (art. 7º, inciso XII, [IN ME n. 40/2020](#)):

(X) Não. () Sim.

Descreva: _____

6. Viabilidade

6.1 Existe Ata de Registro de Preços em vigor que pode atender a demanda? Não.

6.1.1 A demanda poderá ser atendida por Ata de Registro de Preços? Não.

6.2 Previsão de recursos para a demanda:

A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária de 2024, na Ação: Apreciação e Julgamento de Causas - Julgamento de Processos (PO 0001).

6.3 Declaração de viabilidade:

Declaramos a adequação do objeto da contratação de agente de integração para intermediar a realização de estágio supervisionado remunerado às necessidades deste Tribunal.

7. Do Acesso às informações contidas no presente Estudo Preliminar:

Nos termos da [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), esta unidade ou Equipe de Planejamento entende que:

As informações contidas no presente Estudos Técnico Preliminar **DEVERÃO SER PÚBLICAS, estando disponíveis** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

8. Responsabilidade dos servidores ou equipe de planejamento da contratação responsáveis pela elaboração e conteúdo do ETP:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Técnicos Preliminares e que este traz os conteúdos previstos na [Lei n. 14.133/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Alves Souza, Assistente II**, em 21/10/2024, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Silva e Carvalho, Técnico Judiciário, Área Administrativa**, em 21/10/2024, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Carla de Souza, Chefe da Seção de Programas de Estágio**, em 21/10/2024, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Verônica Schielke Lemos Camargo, Chefe da Seção de Desempenho e Pesquisas em Gestão de Pessoas**, em 21/10/2024, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Fábio Barbosa de Santana, Coordenador de Programas e Política de Gestão de Pessoas**, em 21/10/2024, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5862176** e o código CRC **90B66658**.